CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Projeto de Lei nº _____ / 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "**SELO VERDE HORTIFRUTIGRANJEIRO**" PARA ALIMENTOS QUE NÃO PASSAM POR NENHUM PROCESSAMENTO INDUSTRIAL PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO.

Autor: Ver. João da Luz

A Câmara Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Selo "VERDE HORTIFRUTIGRANJEIRO" para atestar a origem e incentivar o consumo de produtos hortifrutigranjeiros produzidos em Anápolis -GO.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se produto hortifrutigranjeiro produzido ou que possua o ciclo de produção neste Município.

Art. 3º Fica autorizada à Prefeitura Municipal de Anápolis - GO, adquirir a compra da Produção necessária, para consumo nas Escolas, Restaurante Popular e Hospitais e as Unidades de Pronto Atendimento.

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho, Emprego e Renda a concessão do selo de que trata esta Lei.

Parágrafo Primeiro – A concessão do Selo "VERDE HORTIFRUTIGRANJEIRO" dependerá de comprovação da origem Municipal do produto, preenchimento de requisitos de qualidade e recolhimento de todos os tributos incidentes na cadeia produtiva, além de outros requisitos a serem determinados pela Secretaria.

Parágrafo Segundo - Os fornecedores de produtos hortifrutigranjeiros poderão fazer uso do Selo "VERDE HORTIFRUTIGRANJEIRO" como melhor lhes couber, inclusive em suas peças publicitárias.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Parágrafo Terceiro – O produtor deverá providenciar laudo técnico atestando a veracidade da informação, podendo ser emitido por empresa idônea ou engenheiro agrônomo.

Art. 5º Para a aplicabilidade desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, criar programas de incentivo e de apoio para a promoção de ações educativas, de extensão, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico junto aos municípios, empreendimentos e comunidades produtoras de alimentos hortifrutigranjeiros.

Art. 6º Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais afins deverão dispor de local específico para a venda de produtos hortifrutigranjeiros produzidos em Anápolis - GO.

Parágrafo Único - Os produtos de que trata o *caput* do artigo 6º deverão ostentar, em local visível e destacado, o selo de que trata esta Lei, expedido na forma do artigo 3º.

Art. 7º O Poder Executivo baixará os atos necessários à Regulamentação da presente Lei, de forma a garantir a sua eficácia.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Anápolis, GO, 24 de janeiro de 2022.

"João da Luz" - DEM
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

São denominados hortifrutigranjeiros os alimentos que não passam por nenhum processo na indústria de alimentos. Nesta categoria, encontram-se as frutas, hortaliças, alimentos produzidos por apicultores, ovos etc.

É característica dos alimentos hortifrutigranjeiros terem sido produzidos no campo. A criação de galináceos, suínos e bovinos também caracteriza a produção de itens considerados como pertencentes a esta categoria, além da produção de mel por meio das técnicas de apicultura.

É de suma importância fortalecer a Municipal por meio de incentivo à aquisição de produtos e matérias-primas dos produtores localizados em Petrópolis.

Contamos com o apoio de todos os nobres colegas na análise e apreciação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 24 de janeiro de 2022.

"João da Luz" - DEM
Vereador

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br